

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**LEI Nº 338/97**Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 15/09/97

Sec. Munic. de Administração

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TRÊS
LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO
NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santana,
Faço saber que a Câmara de
Vereadores, APROVOU, e eu Prefeito Municipal de Santana,
SANCIONO, a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criadas no Município de
Santana, três linhas de transporte coletivo, com os seguintes
itinerários: 1ª linha: Santana, Igarapé do Lago, Matão do
Piassacá e Rio Vila Nova; 2ª linha: Santana, Anauerapucu e Vila
Nova do Matapi; 3ª linha: Santana, Delta e Elesbão.

Art. 2º - Exploração das linhas será
concedida a empresa que disponha de veículos e condições
suficientes em regime de permissão, na forma do que dispõe a
Lei Orgânica do Município de Santana.

Art. 3º - Após aprovação desta lei, a
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através do
seu Departamento específico, providenciará e definirá o croqui
de trajeto de cada linha de transporte coletivo criada por esta
lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Santana, em 15 de setembro de 1997.

Judas Tadeu de Almeida Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
0002/98 Fls. nº 04